

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 62.295/2023

1. OBJETO:

Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis pertencentes aos Órgãos da Administração Direta do Município de Aracaju, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo Administrativo de Chamamento Público nº 001/2024.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Não há como dimensionar a quantidade, pois com será 01(um) certame (leilão) para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo Contrato da mesma forma.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 trata das situações de inexigibilidade de licitação por competição inviável e, entre os casos mencionados no parágrafo IV, estão os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Considerando que o Credenciamento realizado atendeu aos ditames da legislação em vigor com o objetivo de realizar Leilão Público para desfazimento de bens inservíveis oriundos de diversos Órgãos da Administração Direta do Município de Aracaju, sendo o leilão uma das Modalidades de Licitação estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/2021, a qual o Ordenador de Despesas pode recorrer para alienar bens móveis inservíveis pertencentes ao Poder Público;

Considerando-se que não haverá custos para a Administração, uma vez que a remuneração a ser paga aos Leiloeiros Oficiais será de 5%, a título de comissão, sobre o valor da arrematação paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro Oficial;

Considerando que a realização do Leilão possibilita a gestão de bens móveis inservíveis disponibilizados pelos Órgãos da Administração Direta do Município para serem alienados por parte da SEPLOG, gerando recursos para novos investimentos em benefício da comunidade, bem como liberação de espaços físicos ocupados, com economia de despesas com locação de prédios;

Considerando que o Credenciamento é um procedimento auxiliar para a contratação por Inexigibilidade;

Centro Administrativo “ Prefeito Aloísio Campos” – Rua Frei Luiz Canelo de Noronha, nº 42 – Conjunto Costa e Silva – Bairro Siqueira Campos – CEP: 49075-270 – Aracaju-Sergipe.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Não há gastos relacionados com o credenciamento, a Administração não pagará nenhum valor ao leiloeiro, pois o valor recebido será a título de comissão, correspondente a 5% do valor do(s) lote(s) arrematados, e será pago diretamente pelo Arrematante do lote ou lotes ao Leiloeiro Público Oficial.

5. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS):

Não se aplica. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, o mesmo deverá providenciar sistema informatizado disponível no Município de Aracaju para a realização do certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet no caso do Leilão ser na forma virtual.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que estejam regulares na Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE).

O contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo Contrato da mesma forma.

7. REGISTRO DE PREÇOS:

Não se aplica.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato a ser celebrado com o(s) credenciado(s) será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo Contrato da mesma forma.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante do exposto neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG/PMA diretamente mediante servidor/comissão designada especialmente para essa função, que possui a experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto deste contrato.

12. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devido à especificidade do objeto.

Carla Roseane Barbosa Damacena
Agente de Contratação/DAF
433271



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 62.295/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis pertencentes aos Órgãos da Administração Direta do Município de Aracaju, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo Administrativo de Chamamento Público nº 001/2024..

1.2. Natureza do objeto: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 trata das situações de inexigibilidade de licitação por competição inviável e, entre os casos mencionados no parágrafo IV, estão os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Considerando que o Credenciamento realizado atendeu aos ditames da legislação em vigor com o objetivo de realizar Leilão Público para desfazimento de bens inservíveis oriundos de diversos Órgãos da Administração Direta do Município de Aracaju, sendo o leilão uma das Modalidades de Licitação estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/2021, a qual o Ordenador de Despesas pode recorrer para alienar bens móveis inservíveis pertencentes ao Poder Público;

Considerando-se que não haverá custos para a Administração, uma vez que a remuneração a ser paga aos Leiloeiros Oficiais será de 5%, a título de comissão, sobre o valor da arrematação paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro Oficial; Considerando que a realização do Leilão possibilita a gestão de bens móveis inservíveis disponibilizados pelos Órgãos da Administração Direta do Município para serem alienados por parte da SEPLOG, gerando recursos para novos investimentos em benefício da comunidade, bem como liberação de espaços físicos ocupados, com economia de despesas com locação de prédios;

Considerando que o Credenciamento é um procedimento auxiliar para a contratação por Inexigibilidade.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.1. Não há gastos relacionados com o credenciamento, a Administração não pagará nenhum valor ao leiloeiro, pois o valor recebido será a título de comissão, correspondente a 5% do valor do(s) lote(s) arrematados, e será pago diretamente pelo Arrematante do lote ou lotes ao Leiloeiro Público Oficial.

3.2. Estarão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas neste Termo de Referência.

3.3. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria “in loco” no Galpão localizado à Rua Carlos Correia, 520, Bairro Siqueira Campos - Aracaju/Se e/ou em outros endereços, onde estão os bens móveis, destinados ao leilão. Após a vistoria será entregue pelo Leiloeiro a respectiva **Declaração de Vistoria**, conforme modelo **ANEXO - IV** deste Termo de Referência que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

3.4 - O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar as duas modalidades de Leilão propostas pela Administração: **Virtual**, ou **Presencial e Virtual**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Não incidem critérios de sustentabilidade no presente credenciamento por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais;

4.2.2. O credenciamento irá durar 60 (sessenta meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, já o **contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro** na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo Contrato da mesma forma;

4.2.3. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, o mesmo deverá providenciar sistema informatizado disponível no Município de Aracaju para a realização do certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet no caso do Leilão ser na forma virtual.

5. VISTORIA

5.1. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria “in loco” no Galpão localizado à Rua Carlos Correia, 520, Bairro Siqueira Campos - Aracaju/Se e/ou em outros endereços, onde estão os bens móveis, destinados ao leilão. Após a vistoria

Centro Administrativo “Prefeito Aloísio Campos” – Rua Frei Luiz Canelo de Noronha, nº 42 – Conjunto Costa e Silva –
Bairro Siqueira Campos – CEP: 49075-270 – Aracaju-Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

será entregue pelo Leiloeiro a respectiva **Declaração de Vistoria**, conforme modelo **ANEXO - IV** deste Termo de Referência que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

5.1.1. O leiloeiro deverá entrar em contato com o Servidor **Sr. Evandro Lessa** no Departamento Central de Patrimônio do Município/DCPM no telefone (079) 4009-8155 para marcar a data e o horário da vistoria.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Estarão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros Oficiais que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas neste Termo de Referência.

6.2. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão realizar o cadastro no Aju Inteligente acessando o endereço eletrônico <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br/#/login>. Após o cadastro no Aju Inteligente os leiloeiros oficiais interessados irão acessar o sistema, clicar em DOCUMENTOS OFICIAIS no menu lateral esquerdo, posteriormente clicar em CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS e encaminhar a documentação exigida no item 6.3 e subitens durante o prazo de vigência do Credenciamento.

6.2.1 O Leiloeiro Oficial interessado deverá requerer previamente, conforme modelo do Anexo VII, a sua participação no chamamento com a indicação de sua intensão de se credenciar para a prestação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial.

6.3. Os **critérios de qualificação e habilitação técnica** a serem atendidos pelo leiloeiro credenciado e anexados ao sistema do Aju Inteligente são:

6.3.1. Formulário de Dados Cadastrais, conforme modelo no ANEXO – VI deste Termo de Referência.

6.3.2. Certidão Oficial, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/1932, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

6.3.3. Cópia autenticada da cédula de identidade.

6.3.4. Cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

6.3.5. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal/PGFN.

6.3.6. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais fornecida pela SEMFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda.

6.3.7. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe.

6.3.8. Certidões negativas, ou Positiva com efeito de negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

6.3.9. Declaração de que somente possui matrícula na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

6.3.10. Atestado, certidão e/ou declaração (de capacidade técnica) fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o leiloeiro interessado realizou de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública ou Privada.

6.3.11. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato impeditivo de sua habilitação.

6.3.12. Declaração de inexistência de fatos impeditivos: de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. O contrato a ser celebrado com o(s) credenciado(s) será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo Contrato da mesma forma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO):

8.1. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

8.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis;

Centro Administrativo “Prefeito Aloísio Campos” – Rua Frei Luiz Canelo de Noronha, nº 42 – Conjunto Costa e Silva –
Bairro Siqueira Campos – CEP: 49075-270 – Aracaju-Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

8.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

8.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/1932;

8.5. Designar a Comissão de Trabalho Responsável pela Realização do Leilão de Bens Inservíveis para a Administração Pública Municipal que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberará sobre a proposta de avaliação executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

8.6. Informar ao Leiloeiro oficial credenciado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgãos responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

8.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

8.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

8.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

8.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

8.11. A divulgação do Edital e seus anexos dar-se-á mediante aviso de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, No Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

8.12. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LEILOEIRO(A) OFICIAL CREDENCIADO/CONTRATADO)

Centro Administrativo “Prefeito Aloísio Campos” – Rua Frei Luiz Canelo de Noronha, nº 42 – Conjunto Costa e Silva –
Bairro Siqueira Campos – CEP: 49075-270 – Aracaju-Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.1. Obrigações gerais

9.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

9.1.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

9.1.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha (ANEXO - III), até o dia marcado para a realização do leilão;

9.1.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42, §2º, segunda parte, do Decreto nº 21.981 de 19/12/1932;

9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.6. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Trabalho Responsável pela Realização do Leilão de Bens Inservíveis para a Administração Pública Municipal designada pela Autoridade competente;

9.1.7. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

9.1.8. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

9.1.9. Panfletar;

9.1.10. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

9.1.11. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

9.1.12. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.1.13. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

9.1.14. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

9.1.15. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

9.1.16. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

9.1.17. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

9.1.18. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

9.1.19. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

9.1.20. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

9.1.21. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

9.1.22. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

9.1.23. Informar a SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

9.1.24. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

9.1.25. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**Centro Administrativo “Prefeito Aloísio Campos” – Rua Frei Luiz Canelo de Noronha, nº 42 – Conjunto Costa e Silva –
Bairro Siqueira Campos – CEP: 49075-270 – Aracaju-Sergipe.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.1.26. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

9.1.27. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

9.1.28. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

9.1.29. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.1.30. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades da SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

9.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

9.1.32. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.1.33. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento;

9.1.34. Dar ciência a SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.35. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.1.36. Efetuar o recolhimento mediante Guia de Depósito, TEV -Transferência Eletrônica de Valores/TED -Transferência Eletrônica de Depósitos, dos valores líquidos apurados no leilão para a aprovação por parte da SEPLOG – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, de sua prestação de contas;

9.1.37. Notificar, que todos os débitos oriundos dos veículos arrematados, correrão por conta do arrematante a partir da data da arrematação, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;

9.1.38. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Trabalho Responsável pela Realização do Leilão de Bens Inservíveis para a Administração Pública Municipal;

9.1.39. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, Decreto Municipal nº: 7.178/2021, Decreto nº 11.878/2024 e legislações posteriores.

9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

9.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

9.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo e forma de execução do serviço

10.1.1. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo sua incidência no interesse da Administração.

10.1.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pela SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem à SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão apenas as despesas listadas no art. 42, §2º, segunda parte, do Decreto nº 21.981 de 19/12/1932.

10.1.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

10.1.4. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

10.1.5. O Leiloeiro deverá providenciar sistema informatizado disponível no Município de Aracaju para a realização do certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet no caso do Leilão ser na forma virtual.

10.1.6. Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, sem qualquer despesa a SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, salvo a exceção do subitem 10.1.2.

10.2. Da subcontratação

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

11.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do Departamento Central de Patrimônio do Município DCPM/SEPLOG a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Rotinas de fiscalização

11.4.1. A SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor/comissão designada especialmente para essa função. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

12.1.1. Não há gastos relacionados com o credenciamento, a Administração não pagará nenhum valor ao leiloeiro credenciado, pois o valor recebido a título de comissão correspondente a 5% do valor do(s) lote(s) arrematado(s), e será pago diretamente pelo Arrematante do lote ou lotes ao Leiloeiro Público Oficial.

12.1.1.1. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 12.1.1.

12.1.1.2. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

12.1.1.3. Não cabe à SEPLOG - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.1.1.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro Administrativo “Prefeito Aloísio Campos” – Rua Frei Luiz Canelo de Noronha, nº 42 – Conjunto Costa e Silva –
Bairro Siqueira Campos – CEP: 49075-270 – Aracaju-Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

13.1. Não cabe a utilização de dotação orçamentária em virtude de não existir ônus da Administração no Credenciamento e no contrato com o credenciado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado a responsabilização administrativa pelas seguintes infrações insculpidas no Art. 155, da Lei 14.133/2021:

14.2.1 – Para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato incidirá multa de até 20 %;

14.2.2 – Para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 20%;

14.2.3 – Para a infração de dar causa à inexecução total do contrato incidirá multa de até 20%;

14.2.4 - Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 20%;

14.2.5 - Para a infração de não celebrar o contrato incidirá multa de até 20%;

14.2.6 - Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato incidirá multa de até 20%;

14.2.7 - Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; incidirá multa de até 20%;

14.2.8 - Para a infração de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; incidirá multa de até 20%;

14.2.9 - Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 20%;

14.3 Servirá de base para a aplicação de eventual multa: **1) - A Soma Total dos Valores de Avaliação de Todos os Lotes do certame** ou, **2) - A Soma Total dos**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Valores dos Lotes Arrematados no certame, dependendo apenas da fase em que ocorrer a infração. Se a ocorrência da infração foi antes, ou se foi depois da realização do respectivo Leilão Público de bens inservíveis.

Carla Roseane Barbosa Damacena
Agente de Contratação no Departamento de Administração e Finanças - DAF
Matrícula - 433271



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36AB-8BC9-1ABD-23AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA ROSEANE BARBOSA DAMACENA (CPF 029.XXX.XXX-69) em 27/03/2025 12:37:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/36AB-8BC9-1ABD-23AB>